

PROCESSO CCE Nº: 046/2003
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 29955
RECORRENTE: LOJÃO TEM DE TUDO LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº: 068/2004.

EMENTA: ICMS-ANTECIPAÇÃO PARCIAL. Obrigação principal. Duplicidade de cobrança do ICMS antecipação parcial referente ao mesmo período de apuração, já lançado pelo AI 29954, prevalecendo aquela com imposição de penalidade mais favorável ao contribuinte. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO: para reformular a decisão monocrática 397/2002 e considerar IMPROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 29955. VOTAÇÃO UNÂNIME.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 20 de dezembro de 2004.

Getulio Cavalcante
 Conselheiro-Presidente
 Orlando Barbosa Paz Filho
 Conselheiro -Relator
 Emanuel Pacheco Lopes
 Conselheiro
 João Pedro Ayrimoraes Júnior
 Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
 Primeira Câmara – PROCESSO “EX-OFFICIO” nº 074/2004.
 PROCESSO ORIGINAL n.º 346-702/2002
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RECORRIDA: S.A. CONCRETO INDUSTRIALIZADO.
 RELATOR: JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO

ACÓRDÃO 069/2004

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ATIVO FICTÍCIO. FALTA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS. RECURSO DE OFÍCIO. PROVIMENTO. JULGAMENTO POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes, em Teresina, 21 de dezembro de 2004.
 FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO - Presidente
 JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO – Relator
 CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES – Conselheiro
 JOSÉ DE SOUSA BRITO – Conselheiro
 CHRISTIANNE ARRUDA CASTELO BRANCO – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.
 PRIMEIRA CÂMARA – PROCESSOS RECURSO FISCAL N.ºs 222 e 224/2003
 PROCESSO ORIGINAL N.ºs 301.00020 e 301.00022/2001
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RECORRIDA: RCO CARDOSO VARIEDADES
 RELATOR: JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO.

ACÓRDÃO 070/2004

EMENTA: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL. DIFERENÇA PELAS SAÍDAS. VENDA DE MERCADORIAS SEM A EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. CONHECIMENTO, PORÉM IMPROVIMENTO DOS RECURSOS. JULGAMENTO POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de dezembro de 2004.

FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO – Presidente
 JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO – Relator
 CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES – Conselheiro
 JOSÉ DE SOUSA BRITO – Conselheiro
 CHRISTIANNE ARRUDA CASTELO BRANCO – Procuradora do Estado.

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA – RECURSOS VOLUNTÁRIOS 069 e 070/2004
(PROCESSOS ORIGINAIS 346.1227/1228-02)
RECORRENTE: LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO BUCAR LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO

ACÓRDÃO Nº 071/2004**EMENTA**

ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. INCENTIVO FISCAL. SUSPENSÃO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PRINCIPAL.

1. O art. 1º, § 1º, I, da Lei nº 4.859/96 veda a concessão de incentivos fiscais a empresas com débito para com as Fazendas das diversas esferas de governo.
2. O art. 7º dispõe que os incentivos fiscais serão concedidos mediante ato do Poder Executivo, podendo ser revisto e o benefício suspenso ou revogado de ofício, quando comprovado que o beneficiário deixar de satisfazer as condições para sua concessão ou fruição.
3. A Empresa reteve o ICMS na qualidade de substituto e não o repassou no prazo legal à Fazenda Pública.
4. Recurso conhecido, porém não provido.
5. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de dezembro de 2004.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
 Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
 José de Sousa Brito – Conselheiro
 José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
 Christianne Arruda Castelo Branco – Procuradora do Estado

P. P. 13008